



---

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras vereadoras,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais.”***

A presente proposição tem por objetivo atualizar a legislação do sistema de repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais, especialmente no que se refere a menção a Lei 8.666/93, revogada em dezembro de 2023, com alterações provocadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, geridas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação se dá com o amparo no princípio da gestão democrática.

Esse sistema busca garantir a autonomia da gestão financeira das unidades educacionais. Sua realização se dá por meio de Unidades Executoras próprias, pessoas jurídicas de direito público ou direito privado sem fins lucrativos, responsáveis pelo processo de recebimento de recursos financeiros, elaboração e execução de planos de aplicação e prestação de contas.

Para realização da gestão democrática, é fundamental que a Unidade Executora tenha realmente autonomia para a execução do programa, com todo o suporte técnico necessário dos diferentes departamentos que constituem a Secretaria de Educação.

Atualmente, o Município conta com diretoras de unidades escolares da extrema confiança, de reputação ilibada, que têm conduzido a educação municipal com maestria, dentro das limitações que lhes são impostas.

Também fortalece o atendimento deste, o pedido realizado diretamente pela Secretária de Educação, senhora KÁTIA ALMEIDA, cujo histórico de gestão garantiu a colocação do Município de Alto Araguaia nos melhores marcadores da qualidade de ensino do Estado.

Importante ressaltar que não se trata de um cheque em branco dado aos diretores escolares, mas, sim, a possibilidade de atender um pedido que há muito era feito, dando autonomia aos mesmos,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

livrando-os muitas vezes da burocracia pública para aquisição de materiais e contratação de serviços cuja demora poderá afetar diretamente a comunidade escolar.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma das disposições constantes no Regimento interno desta Casa de Leis, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes desta Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alto Araguaia – MT, 26 de junho de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Gestão Democrática e Eficiente, sendo um sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de programas com a União e o Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O repasse de recursos financeiros poderá ser efetuado mensalmente, de forma direta, de acordo com as necessidades das Unidades Educacionais da rede de ensino municipal, por depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo único.** Poderá haver repasses extraordinários em situações emergenciais sem a apresentação prévia de Plano de Aplicação de Recursos, casos em que esse plano deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias após o repasse extraordinário, conforme critérios a serem definidos em decreto regulamentar.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora (UEx) uma entidade responsável por gerenciar os recursos financeiros destinados às escolas públicas, seja através de transferências públicas ou doações. A UEx pode ser um Conselho Escolar, uma associação de pais e mestres, ou outra forma de organização vinculada à escola.

**Art. 4º** O valor dos recursos a serem repassados às Unidades Educacionais não poderá ser superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, podendo ser definido conforme os seguintes critérios:

- I - número de alunos matriculados na unidade escolar;
- II - a região de localização da unidade educacional, com base em estudos socioeconômicos apresentados pela comunidade.
- III - as etapas e modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino integral;
- IV - o número de períodos de funcionamento das unidades educacionais ou de seus agrupamentos;



**Art. 5º** A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até a sua regularização perante o Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Serão também suspensos, até a sua regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização presencial.

**Art. 6º** Compete à Unidade Executora da Unidade Educacional:

I - submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

II - movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;

III - fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** São vedadas a utilização do presente recurso para contratação e o pagamento de pessoal que gerem vínculo empregatício com a Unidade Executora.

**Art. 8º** A elaboração, o pagamento e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos serão definidos em decreto regulamentar.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 26 de junho de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal